



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro

PIEDADE DE PONTE NOVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.071 DE 10 de Outubro DE 2012

Dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

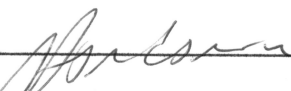
Ar. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação dos seguintes bens móveis constituídos de veículos de propriedade do Município:

- I – Pá carregadeira de pneus, marca Fiatallis, modelo FR12B, ano 1992;
- II – Um veículo Iveco, placa HMN 1126;
- III – Um veículo Fiat, modelo Ducato, HLF0047;
- IV – Um veículo ambulância fiorino, placa GMG7982;
- V – Um veículo Fiat, modelo uno, placa HMN9931;
- VI – Um veículo Fiat, modelo Uno, placa HLF0046;
- VII – Um veículo Fiat, modelo Uno, placa HMG6192.

Parágrafo único. A alienação autorizada por esta lei deverá observar estritamente as normas contidas no art.17 e SS. Da Lei 8.666/93.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 10 de Outubro de 2012.



Antônio Mayrink Bordoni

Prefeito Municipal - Piedade de Ponte Nova/MG